



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 480/2023 MESA DIRETORA

Relatório

Foi apresentado pela Mesa Diretora desta Casa o Projeto de Resolução nº 480/2023, que "altera a Resolução nº 1.480/90, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, e dá outras providências".

Distribuída a proposição em avulsos e observado o prazo regimental previsto no art. 128, § 1º, III, "c", do Regimento Interno, fui designado relator para a matéria, pelo Presidente da Câmara Municipal, condição em que passo a emitir o meu parecer.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 480/2023 tem como objetivo realizar ajustes e aprimoramentos pontuais no Regimento Interno da Casa, motivados por questões de ordem conceitual e de organização dos trabalhos em Plenário. As modificações foram devidamente expostas pela Mesa na justificativa anexa ao Projeto de Resolução (fl. 5).

O art. 1º trata das reuniões solenes e especiais, dispondo sobre seu quorum.

O art. 2º atualiza o Regimento Interno, retirando a referência à possibilidade de votação secreta, o que foi há anos suprimido da Lei Orgânica do Município. Trata-se portanto de mera supressão de parte de dispositivo já inaplicável.

O art. 3º trata sobre o acesso e permanência dos profissionais de imprensa no Plenário durante as reuniões, de modo a garantir maior transparência e publicidade às reuniões.

O art. 4º trata do colégio de líderes e dos detentores de direito a voz e voto em suas reuniões.

O art. 5º trata dos assentos à mesa durante as reuniões da Câmara.

O art. 6º trata da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, que passará a se chamar "Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços", e muda suas competências.

O art. 7º trata da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, que passará a se chamar "Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor", e muda suas competências.

Melhor
AL *MS* *de*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

O art. 8º altera para até 20 (vinte) o número de indicações e moções que podem ser apresentadas, por vereador, ao todo, por mês.

O art. 9º cria o Conselheiro Benemérito na Câmara, possibilitando que um vereador seja indicado pelo presidente para exercer essa função consultiva junto à Mesa Diretora e ao Colégio de Líderes.

O art. 10 dispõe sobre regras de transição a serem aplicadas a proposições que tenham sido afetadas pelas alterações promovidas pela Resolução.

O art. 11 revoga os §§ 2º-A e 2º-B do art. 47 do Regimento Interno, que tratam do quórum da Comissão em que participa o Vice-Presidente da Câmara e do impedimento do líder e o vice-líder do governo comporem uma mesma comissão.

O art. 12 do projeto de resolução estabelece o marco temporal para a entrada em vigor da alteração proposta.

Do aspecto jurídico

O controle preventivo de constitucionalidade pelo Poder Legislativo envolve a análise da compatibilidade da proposição legislativa com as regras e princípios previstos pela Constituição, nos aspectos formal e material.

Quanto à competência legislativa, o projeto insere-se no âmbito de competência da Câmara Municipal, considerando que a esta cabe elaborar o seu regimento interno, conforme dispõe o art. 84, II, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

No tocante à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a reforma do Regimento Interno pode ser realizada mediante projeto da Mesa Diretora ou de um terço dos membros da Câmara (art. 123, caput, do Regimento Interno), estando satisfeito esse requisito.

O projeto tampouco fere dispositivo infraconstitucional ou regimental, estando redigido de forma clara e com observância à técnica legislativa, atendendo portanto ao disposto no art. 99 do Regimento Interno.

Assim, no aspecto jurídico, concluo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 480/2023.

Do mérito

Quanto ao mérito, entendo que o projeto de resolução moderniza o Regimento Interno da Casa, propondo mudanças que permitem a ampliação e o aperfeiçoamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

atividade parlamentar, além de ajustar questões de ordem operacional, de maneira que opino por sua aprovação.

Além disso o projeto de resolução:

- 1) amplia os mecanismos de transparência do cotidiano da Câmara, com a permissão da presença da imprensa nas reuniões de plenário;
- 2) aperfeiçoa o trabalho das comissões permanentes, ampliando o escopo de atuação destas, de forma a abranger temáticas importantes para a cidade;
- 3) ajusta mecanismos de fiscalização disponíveis aos vereadores, reforçando a importância do papel fiscalizador da Câmara;
- 4) reforça a importância do diálogo na atividade parlamentar, e amplia a participação dos vereadores nas decisões colegiadas.

Com esses fundamentos, registro a minha conclusão a seguir.

Conclusão

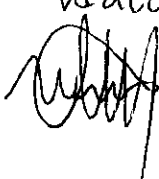
Assim, ante as razões expostas, manifesto-me pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 480/2023 e, no mérito, por sua aprovação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

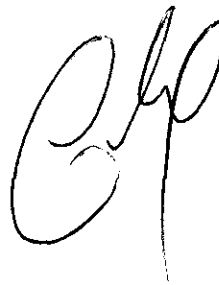

Vereador Professor Juliano Lopes

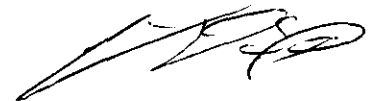
Relator

Paulo Mendes

Deaca do


Árcia Borja







PR Nº 480 1 23

CONCLUSO para discussão e votação em **turno único**.

Em: 10 1 2 1 23

(D462)
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 10 1 2 1 23

(D462)

Divato